



INFORMAÇÃO

O presente documento visa esclarecer à equipe de Assessoria de Recuperação Fiscal – SEF/MG os parâmetros e metodologia utilizados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG na elaboração do planejamento fiscal deste Tribunal, face da adesão pelo Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017, alterada pela Lei Complementar nº 178/2021.

1 - ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS FISCAIS – DESPESA COM PESSOAL – “CENÁRIO BASE SEM RESSALVA”

a) Crescimento vegetativo – Magistrados e Servidores

Parâmetros: despesa decorrente dos direitos concedidos pela legislação, tais como, concessão de quinquênio e adicionais de desempenho, abono de permanência, promoção na carreira, progressão horizontal, promoção vertical, substituições, além de outros direitos relativos as carreiras de magistrados e servidores que venham a ser adquiridos conforme previsão legal.

Metodologia: análise horizontal da execução orçamentária das despesas relativas aos magistrados e servidores para obtenção do índice de crescimento vegetativo de 3,5% ao ano. Esta técnica é utilizada para fins de projeção de despesas, também denominada como análise de série histórica da despesa.

Tanto para magistrados quanto para servidores estão previstas a realização de despesas relativas às remunerações mensais, pagamento de 1/3 terço constitucional de férias e décimo terceiro (13º) salário, previsão de indenização de férias e férias prêmio de magistrados e servidores suspensas por necessidade de serviço.

Além disso, foram consideradas despesas com implementação de data-base (revisão geral anual art. 37 CR/88) para servidores, no percentual de 4,18% (variação do IPCA de maio/2022 a abril/2023 – Lei 24.754, de 17 de maio de 2024).

Importa frisar que as despesas com revisão geral anual integram os valores do “Cenário Base sem ressalvas”, uma vez que tais despesas estão excetuadas pela regra do art. 8º, inciso I da LC 159/2017 quanto às vedações previstas para o Regime de Recuperação Fiscal.

Para os anos de 2025 e seguintes foi utilizado o valor projetado do IPCA de 3,0%, conforme parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica - SPE/MF (Panorama Macroeconômico referente a Dez de 2023);

2 – ANEXO DE RESSALVAS – DESPESAS COM PESSOAL – TABELAS

1 E 2

Conforme orientações da equipe de Assessoria de Recuperação Fiscal – SEF/MG, bem como aquelas contidas no Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, deverão constar do Anexo de Ressalvas os impactos que ocorreram desde a adesão do

Estado ao RRF (julho de 2022) e a estimativa das despesas que ocorrerão nos exercícios de 2025 e 2026, mas que serão afastadas das vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 por estarem previstas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal, conforme inciso II do §2º do referido artigo.

Esclarecemos que para os exercícios de 2027 a 2034 foram considerados apenas os reflexos das despesas implementadas. Informamos ainda que não constou deste Anexo de Ressalvas os valores das despesas que poderão integrar o planejamento do Tribunal de Justiça Militar, a partir do exercício de 2027.

Assim, em relação às ressalvas, informamos que estão contidas as seguintes previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026:

- Reajuste da magistratura – 6% a partir de 1º de fevereiro de 2025, conforme consta da Lei nº 14.520 de 09 de janeiro de 2023, que fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

- Criação de cargos de recrutamento limitado e amplo, conforme Projeto de Lei nº 1.836/2023;

- Criação de cargos de recrutamento limitado para área de Tecnologia da Informação (atividade meio) conforme recomendação do CNJ, e área judicial (finalística);

- Criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios – Os aumentos dessas despesas obedecem à variação da inflação para o período de 1 ano, acrescidos também em razão do acréscimo no quantitativos de magistrados e servidores. Assim, os reajustes dos valores dos auxílios de servidores ocorrem, geralmente, com a revisão geral anual. Neste sentido, foram utilizados os mesmos critérios de reajustes de vencimentos de servidores (parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica - SPE/MF - Panorama Macroeconômico referente a Dez de 2023). O Auxílio Saúde de magistrados está atrelado ao reajuste de subsídios, assim foi considerado para o exercício de 2025 o reajuste da despesa com auxílio-saúde de magistrados equivalente ao percentual previsto para magistratura, sendo o seu reflexo projetado para os anos seguintes;

- Previsão de pagamentos relativos a saldos de passivos de magistrados e servidores originados de diferenças salariais;

- Previsão do impacto advindo da PEC 10/2023 em 2025 e seus reflexos nos anos seguintes;

- Previsão de pagamento relativo à decisão dada pela Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, relativa ao teto salarial;

- Custo da remuneração da nova jornada trabalho para servidores ocupantes de cargo em comissão, nos termos da Lei nº 24.263, de 29 de dezembro de 2022;

Por oportuno, informamos ainda que os impactos financeiros de eventuais ações que caracterizem descumprimento das vedações contidas nos incisos do art. 8º da LC 159/2017, ocorridas desde a adesão do Estado ao RRF, em julho de 2022, estão incluídos no anexo de ressalvas apresentado, e devidamente projetados para todo o período do regime.

Por fim, esclarecemos que em relação ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram considerados para fins de verificação da despesa de pessoal os valores da aba “Cenário Base sem ressalvas” mais as ressalvas, tendo como base a Receita Corrente Líquida prevista no próprio PRF, recebida por e-mail no dia 09/05/2024, tendo o Tribunal de Justiça Militar permanecido dentro dos limites legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO CYRINO VIANA**, **Diretor Executivo de Finanças**, em 24/05/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0302809** e o código CRC **BE32A914**.

22.0.000001572-9

0302809v6

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG